



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
/SEMED

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED

1. DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência tem por objeto a “contratação direta por “Inexigibilidade de Licitação” , que a Secretaria de Educação justifica-se a realização de **1600 (mil e seiscentos) inscrições e 140 (cento e quarenta) cortesias**, para servidores públicos municipais, especificamente aos **Professores da Educação Infantil ao Ensino Médio, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores, Diretores e Gestores Escolares, Profissionais de Apoio Educacional, monitores outras áreas ligadas a docência**. de instituições da rede municipal de ensino para participarem de 03 (três) Simpósios Educacionais e 01 Seminário, quais sejam:

- 1 - Simpósio - Gestão de Resultados Educacionais: Avaliação e Desempenho da Escola - 8ª Edição;
- 2 - Simpósio - Gestão de Resultados Educacionais: Planejamento e Monitoramento com Base em Indicadores - 8ª Edição;
- 3 - Simpósio - Estratégias de Combate da Exclusão e Abandono Escolares - 8ª Edição e 01 (um) Seminário Educacional;
- 4 - Seminário - Aprendizagem Híbrida - Soluções Práticas para Implementar com Eficiência, Eficácia e Criatividade, que serão realizados com transmissão ao vivo, via internet, no ambiente virtual do EVENTON NTC, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, da cidade de São Domingos do Maranhão, a serem promovidos pela empresa INSTITUTO NTC DO BRASIL LTDA., com CNPJ N° 10.614.200/0001-98, no valor de R\$ 980.600,00 (novecentos e oitenta mil e seiscentos reais).

Os simpósios e seminário tem como objetivo “capacitação plena dos **Professores da Educação Infantil ao Ensino Médio, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores, Diretores e Gestores Escolares, Profissionais de Apoio Educacional, monitores outras áreas ligadas a docência**, participantes para a aplicação em sala de aula, com eficiência, das competências gerais da educação básica e demais regras e orientações inovadoras previstas na Base Nacional Comum Curricular/BNCC , no Documento Curricular do Território/DCT, acerca do currículo da educação infantil e do ensino fundamental, do projeto político pedagógico, e da formação do professor., coordenadores e gestores de instituições e redes de ensino”, com carga horária de 20 (vinte) horas, a ser promovido pela Empresa INSTITUTO NTC DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 10.614.200/0001-98.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25



Os simpósios e seminário será realizado no modo aberto ao público em geral, mediante pagamento de inscrição.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Educação, no cumprimento do disposto na Constituição Federal, que preceitua no art. 205 que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, tem a missão institucional de “garantir o acesso, a permanência com sucesso na escola e o desenvolvimento da Educação Integral humanizada, por meio da gestão democrática e inovação educacional”.

A realização desta missão somente é possível por intermédio de uma eficaz e eficiente capacitação dos profissionais da área de educação. Assim, para que os serviços de educação sejam prestados com eficácia, legitimidade e eficiência, é preciso investimento adequado na formação e atualização dos profissionais.

O valor do capital humano é inestimável no plano de uma organização pública.

Com efeito, a efetivação do princípio da eficiência depende da atuação de servidores públicos plenamente capacitados em suas específicas áreas de atuação, para exercício, com excelência, das atribuições de seus cargos públicos.

Portanto, para que os servidores públicos possam conferir efetividade ao princípio da eficiência em especial, e a todo o regime jurídico administrativo em geral, se faz necessária sua suficiente e permanente capacitação.

Atente-se que a Constituição Federal atribui à capacitação permanente dos servidores públicos uma posição de destaque no plano constitucional, ao estabelecer no artigo 41, § 1º, III, que uma das formas de perda do cargo público em caso de servidor estável é a insuficiência em avaliação periódica de desempenho.

Ao instituir tal possibilidade de perda de cargo público por servidor estável o legislador constitucional determinou ao servidor o dever de se manter atualizado e capacitado em relação às atribuições de seu cargo, mas também determinou à Administração Pública o dever de proporcionar aos servidores as oportunidades de plena capacitação para o exercício de suas obrigações funcionais, com eficiência.

Assim, parece inegável que, ao tempo em que compete à Administração Pública prestar serviços públicos com eficiência, tem-se por evidente que tais serviços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS:	202
PROC.:	165 / 2022
Ass.:	A

aos públicos serão prestados pelos agentes públicos, que devem fazê-lo com excelência.

Parte-se, portanto, da premissa de que ofertar possibilidade de capacitação plena aos servidores públicos é de interesse público e um objetivo a ser buscado e efetivado pelo administrador público.

Dentre todos os misteres constitucionais postos a cargo do Estado, sem dúvida que a educação é um dos mais relevantes.

A Constituição de 1988 determina que a educação é um dever do Estado, e que um dos princípios que a regem é o da valorização dos profissionais da educação escolar:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Atente-se que a Carta Constitucional não faz alusão apenas aos professores como destinatários da valorização preconizada, mas a todos os profissionais da educação escolar.

Compreensível tal determinação constitucional, uma vez que a educação se processa em sistema, envolvendo as entidades da federação, a sociedade, e obviamente, todos os servidores públicos que atuam na área, sejam professores ou não.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS:	201
PROC.:	165 / 0022
Ass.:	de

A plena capacitação de profissionais da área de educação escolar é uma das formas de valorização profissional de que trata a Constituição.

Ao instituir a valorização do profissional da educação escolar como um princípio, a Constituição Federal, por óbvio, determina ao Estado um dever poder, mais dever do que poder, de envidar todos os esforços administrativos para ofertar a esses profissionais a plenitude de capacitação, mediante participação em cursos e treinamentos especializados.

Em suma, a plena capacitação - em todas as dimensões - dos servidores públicos da área de educação é instrumento eficaz para a efetivação do princípio da eficiência e para a efetivação do princípio da valorização dos profissionais da educação escolar, ambos de índole constitucional, bem como instrumento para que a Administração Pública possa ofertar com excelência os serviços de educação para a comunidade destinatária.

O ensino, é preciso que se registre também, deve ser ministrado com base nos princípios previstos na Lei nº 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que são Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extra-escolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XII - consideração com a diversidade étnico-racial, e XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Além disso, para dizer o mínimo, há o dever jurídico de que os serviços de educação sejam prestados de acordo com a Base Nacional Curricular Comum - BNCC.

A Lei nº 9394/96 estabelece que:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 208
PROC.: 165 / 2022
Ass.: *an*

características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

De outro turno, também estabelece referida Lei que:

Art. 62

§ 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular.

Perceba-se, então, que todo o processo de ensino e aprendizagem tem como um dos fundamentos a Base Nacional Comum Curricular.

Daí a conclusão no sentido de que obter a excelência e qualidade do ensino depende diretamente da exata compreensão e aplicação das normas e valores contidos na Base Nacional Comum Curricular. Ou, sob outro aspecto, não conhecer, ou não aplicar corretamente as disposições da BNCC implicará em potenciais defeitos na prestação dos serviços de educação por parte da Administração Pública.

Fundamental, para tanto, é que os professores da rede municipal sejam plenamente capacitados em relação às normas estabelecidas na Base Nacional Curricular Comum - na medida em que, defeitos de capacitação podem gerar defeitos na prestação dos serviços de educação, com todas as consequências nefastas que podem produzir.

Em igual medida, é indispensável a capacitação dos profissionais da educação em relação aos conteúdos e normas contidos no Documento Curricular Territorial.

Justificada, então, a necessidade da contratação de inscrições no curso aberto ofertado.

3. CONTEÚDO DO CONTRATO, LOCAL DA EXECUÇÃO E QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

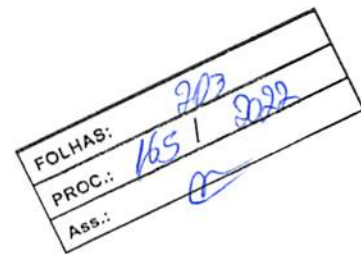
3.1 As atividades objeto da contratação consistem na ministração do conteúdo programático ofertado pela empresa INSTITUTO NTC DO BRASIL LTDA. ;

3.2 - O curso será realizado nos dias 30 e 31 de março e 1º de abril de 2022, na modalidade "on-line", por intermédio da ferramenta webinar-jam;

3.3 - Serão contratadas inscrições para 1.600 inscrições e 140 cortesias para profissionais servidores públicos na área de educação, para 03 (três) simpósios e 01 (um) seminário, no valor total de R\$ 980.600,00 (novecentos e oitenta mil e seiscentos reais), a ser realizado no período de 30 e 31 de março e 1º de abril de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25



3.4 - A empresa se compromete a ofertar 140 (cento e quarenta) cortesias para servidores públicos para participarem dos simpósios e seminário, sem custo adicional.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - A execução do contrato se dará com a realização do curso aberto nos dias 30 e 31 de março e 1º de abril de 2022.

4.2 - A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2022.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

I) - Documentação de Habilitação Jurídica.

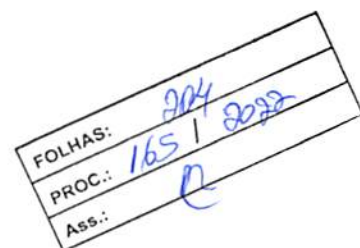
- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Ato Constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF e Registro Geral - RG dos Sócios da empresa.

II) - Documentação de Habilitação Fiscal e Trabalhista.

- a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - **Certidão de Débitos Relativos a Crédito Tributário e a Dívida Ativa da União (Receita Federal, INSS e Procuradoria da Fazenda Nacional)**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data da sua apresentação, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - **Certidão Negativa de Débitos Fiscais**;
 - **Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa**.
- d) Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da sua apresentação, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - **Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN**;
 - **Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa**;
- e) Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante:
 - **Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal**.
- f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da: **CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista**, com prazo de validade de 180



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25



(cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão, Conforme Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011.

- g) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, consoante o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014;
- h) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu materiais compatíveis com o objeto deste Pregão. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- i) Comprovante que a empresa prestou serviços em outros órgãos com objeto compatível
- j) Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XIII, art.7º, da Constituição Federal de 1998.
- l) Declaração, assinada por quem de direito, de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação da empresa licitante até a data marcada para realização da licitação nos termos do parágrafo 2º DO ART. 32, DA Lei nº 8.666/93.
- m) RG e CPF

III) - Documentação de Qualificação Econômica financeira.

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25



a.1) As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em **memorial de cálculo juntado ao balanço**, com no máximo duas casas decimais após a vírgula. Caso o memorial não seja apresentado, ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão os cálculos;

a.2) O Balanço de Sociedades por Ações e de Cooperativas deverão ser apresentados com **Ata de aprovação pela Assembléia Geral Ordinária**, registrados na Junta Comercial;

a.3) As demais Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, **acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário**, em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado; acompanhado da Certidão de Regularidade do Profissional conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto Lei nº 9.295/46, em vigência.

a.4) As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

a.5) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/95, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa;

a.6) A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos na **alínea "a"** deverá comprovar patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

b) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata/recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço;

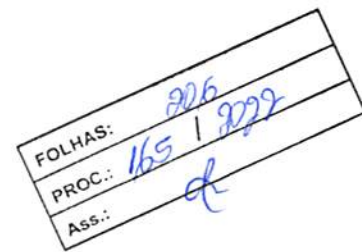
IV) Documentação de Qualificação Técnica.

c) **Atestados fornecido por pessoa jurídica** de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu materiais compatíveis com o objeto desta Dispensa de Licitação. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

h) **Declaração da licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25



ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XIII, art.7º, da Constituição Federal de 1998.

i) Declaração, assinada por quem de direito, de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação da empresa licitante até a data marcada para realização da licitação nos termos do parágrafo 2º DO ART. 32, DA Lei nº 8.666/93.

j) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, consoante o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014..

l) Apresentação de Notas Fiscais/Faturas referentes a contratações anteriores, para comprovação dos preços praticados pela empresa no mercado.

m) Os documentos que não tenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega dos envelopes;

n) Todos os documentos emitidos pela empresa deverão ser apresentados em papel timbrado e firmados por seu representante legal devidamente habilitado;

o) Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia;

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Adotar todas as condutas administrativas necessárias para a formalização da contratação, com emissão da nota de empenho e demais documentos necessários para a celebração do contrato;
- b) Efetuar todos os pagamentos à contratada;
- c) Recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com o exigido neste termo de referência;
- d) Fornecer todas as informações necessárias à execução contratual;

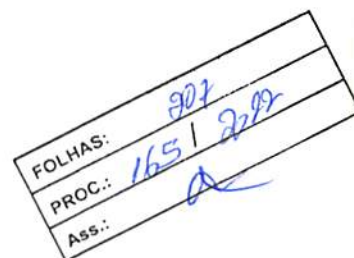
6.2 DA CONTRATADA

Na execução dos serviços, objeto do presente contrato obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Apresentar todas as informações necessárias para o acesso às salas de aula virtuais, por intermédio da ferramenta webinar-jam;
- b) Ministrando todo o conteúdo programático dos simpósios e seminário contratado;
- c) Ministrando o curso contratado por intermédio dos professores indicados na programação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25



d) Emitir os competentes certificados de conclusão de curso a todos os participantes;

07. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

7.1. A Secretaria Municipal de Educação /SEMED, será responsável pela supervisão e fiscalização da execução dos serviços, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

7.3. Será designado servidor da Secretaria Municipal de Educação para fiscalizar a execução deste objeto.

7.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

7.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

8.2. Caberá ao servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED poderá rejeitar os serviços que não estejam de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para refazer os serviços que eventualmente estejam em desacordo com o exigido.

8.3. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordem de fornecimento;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços quanto à qualidade desejada;
- c) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25



- f) Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
- g) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;
- h) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

08. DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO E MULTAS

8.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos artigos 86 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e as demais legislações sobre o tema, jurisprudência e princípios em caso de descumprimento das obrigações contratuais assumidas.

8.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

8.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Contratante aplicará à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato celebrado no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste TR ou no Termo Contratual.

8.5. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante.

8.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

9.1. Efetuada a prestação dos serviços, a Contratada protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a Contratante devidamente preenchida;

9.2. Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;

9.3. A Contratante terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Contratada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 209
PROC.: 165 / 9232
Ass.: [assinatura]

- 9.4. O prazo previsto para pagamento será de acordo com o Art. 40, inc. XIV alínea "A" da Lei de Licitações - Lei 8666/9, prazo este que será contado a partir da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada;
- 9.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;
- 9.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósitos bancários, na conta corrente informada pela Contratada.

10. DA GARANTIA

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, contudo a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

11. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRADA

- 11.1. Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma Parte à outra a respeito do objeto a ser contratado, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer caso como prova do seu recebimento.
- 11.2. Se qualquer uma das Partes modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.

12. DA DURAÇÃO DO CONTRATO, DO VALOR ESTIMADO, DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. O Contrato terá a duração máxima de até 31 de dezembro de 2022, prazo em que se darão por cumpridas as obrigações recíprocas assumidas pelas partes;
- 12.2. O valor para contratação, corresponde a R\$ 980.600,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais), equivalente à contratação de 1.600 inscrições, e 140 cortesias, nos simpósios e seminário ofertados pela empresa contratada.
- 12.3. Os preços são fixos e irremovíveis;
- 12.4. Não será exigida garantia contratual.
- 12.5. A referência para aferir se o preço da contratação está justo e adequado, são os preços que o próprio contratado pratica no mercado na área do objeto aqui referenciado. As outras contratações realizadas pela empresa proponente são, pois, a referência para aferição da razoabilidade do preço. Assim já determinou o Tribunal de Contas da União, que no caso da contratação direta por inexigibilidade, a justificativa do preço se dará pela comparação entre os preços propostos pela empresa que se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 210
PROC.: 153 / 2022
Ass.: A

pretende contratar, e os preços praticados por ela em face de outros órgãos e entidades públicos ou contratações particulares:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.6.2015

O preço da inscrição é compatível, e mesmo inferior, ao preço praticado pela própria empresa em eventos anteriores de natureza similar.

Inobstante o preço de mercado, para a Administração Pública do Município foram concedidas 140 inscrições adicionais (cortesia), sem qualquer custo, a título de cortesia.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo;

13.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual e terá livre acesso aos postos de serviços a qualquer hora do dia ou da noite, em finais de semana e/ou feriado, sem a necessidade de qualquer autorização previa.

13.5. Não será imputada responsabilidade à empresa contratada, no cumprimento do contrato, situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

13.6. Considerar-se-á caso fortuito ou de força maior, para os efeitos deste Termo de Referência, situações fora do controle da contratada, tais como:

- a) Ato de autoridade pública, ou ocorrendo guerras, revoluções, motins, greves ou eventos da mesma natureza;
- b) Furacões, inundações, chuvas fortes e prolongadas, tremores de terra e outras convulsões da natureza.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 211
PROC.: 165 / 9022
Ass.: [assinatura]

02.04 - MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB.

12.361.0052.2019 - MANUT DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS DA SEGUINTE FORMA:

15.1 - PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto, de relatório circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços, conforme as especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos e com as especificações constantes da proposta de preços da empresa.

15.2 - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade da execução dos serviços de treinamento e sua consequente aceitação/aprovação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

16. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

16.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

16.1.1. Será designado servidor da Secretaria Municipal de Educação para fiscalizar a execução deste objeto.

16.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

16.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das Cláusulas do Contrato.

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

16.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor da Secretaria Municipal de Educação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 217
PROC.: 165 / 2023
Ass.: H

17.2. Caberá ao servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação poderá rejeitar os serviços que não estejam de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para refazer os serviços que eventualmente estejam em desacordo com o exigido.

17.3. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordem de fornecimento;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços quanto à qualidade desejada;
- c) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- f) Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
- g) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

Colinas (MA), 16 de março de 2022

GENILSON MUNINS OLIVEIRA ROSA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

A vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do procedimento licitatório.

MARIA DO SOCORRO BORBA TORRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED